



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 5.891, DE 20 DE JANEIRO DE 2023

Autoriza o Executivo Municipal a realizar reajuste de vencimentos dos servidores públicos, das pensões e proventos de aposentadorias, das bolsas-auxílio, da Administração Direta e Indireta do Município de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 9,36 % (nove, trinta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores públicos, bolsas-auxílio de estagiários, das pensões e proventos de aposentadorias, da Administração Direta e Indireta do Município.

§ 1º Para os fins desta lei, na hipótese das categorias regidas por piso salarial nacional, deverá ser feita a dedução do reajuste ora concedido do percentual aplicado para a respectiva categoria.

§ 2º Excetuam-se do reajuste ora concedido, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, regidos pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022.

Art. 2º O Executivo Municipal fica também autorizado a conceder reajuste, no total de 9,36 % (nove, trinta e seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores detentores de cargo comissionado, de mandato eletivo (exceto agentes políticos) e das bolsas-auxílio dos estagiários.

Art. 3º O reajuste supracitado encontra-se em conformidade com o previsto no § 5º do artigo 7º da Lei nº 5.889, de 28 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual – LOA) e no artigo 37 da Constituição Federal, sendo utilizado como índice para o reajuste o INPC acumulado nos períodos, conforme preceitua a referida Lei.

Art. 4º O reajuste de que trata esta Lei será calculado sobre os valores devidos do mês de dezembro de 2022, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da Administração Direta e dos orçamentos das Autarquias Municipais.

Art. 6º Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 20 de janeiro de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município